



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **117772/09 -TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n.º : **1936/09 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE LONDRINA. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	NEDSON LUIZ MICHELETI	362.016.859-87	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	ESDRAS DIAS DA COSTA	442.946.629-72	01/01/2008	31/12/2008	027214/O-1
Responsável pela tesouraria	BEATRIZ COSTA GIMENEZ	432.168.469-20	01/01/2008	31/12/2008	
Controle Interno	MILSON ANTONIO CIRIACO DIAS	205.713.569-15	21/09/2007	31/12/2008	034742/O-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.

b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.

c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.

d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.

e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.

f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.

g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.

h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura

i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".

k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

a - Inscrição de Dívida Fundada.

b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.

c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).

d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.

3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Atendeu?</i>
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	Adriano Palácio - Precatório TRT - Proc 814/99	
e	Alayde Canelli - Precatório TRT - Proc 036/01	
e	Antonio Ivan Pe - Precatório TRT - Proc. 339/02	
e	Antonio Pereira - Precatório cível - Proc 704/1998	
e	Armelindo Galan - Precatório cível - Proc 86/90	
e	Avelino Martino - Precatório Cível - Proc. 741/97	
e	Bamerindus Cia - Precatório Cível - Proc. 502/96	
e	Beatriz Malioni - Precatório Cível - Proc. 741/97	
e	Carlos Alberto - Precatório TRT - Proc 426/2000	
e	Com. de Prod. d - Precatório Cível - Proc. 497/99	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
514
no. 1
D.C.M.

e	Damasceno Mauri - Precatório Cível - Proc. 477/98	
e	Daniel Luiz Rom - Precatório cível - Proc 84/2000	
e	Délcio Cruciol - Precatório Cível - Proc. 227/90	
e	ECAD-Escrit. Ce - Precatório Cível - Proc. 863/95	
e	Espólio de Olav - Precatório Cível	
e	Farmácia do Lag - Precatório cível - Proc 755/1997	
e	Geraldino Batis - Precatório cível - Proc 228/1998	
e	Helmut Adolf Sh - Precatório cível - Proc 272/2001	
e	Heloisa A. Gong - Precatório Cível - Proc. 345/00	
e	Hisao Furuta e - Precatório Cível - Proc. 300/91	
e	Izilda Rodrigue - Precatório TRT - Proc 150/2000	
e	Jane Lúcia Zamb - Precatório TRT - Proc 149/2003	
e	João Aparecido - Precatório Cível - Proc. 807/88	
e	Joaquim Luiz Ca - Precatório Cível - Proc. 095/90	
e	Jorge Ferreira - Precatório Cível - Proc. 004/95	
e	José Augusto Ad - Precatório Cível - Proc. 090/84	
e	José Batista Le - Precatório Cível - Proc. 601/97	
e	José Cyrillo S - Precatório cível - Proc 119/200	
e	Laérce Gasparot - Precatório cível - Proc 160/2005	
e	Lucy Martins de - Precatório TRT - Proc. 705/02	
e	M.V.Almeida Eng - Precatório cível - Proc 566/1999	
e	Marcelo de Lima - Precatório Cível - Proc. 617/98	
e	Marcia Ramos Pi - Precatório cível - Proc 804/1995	
e	Marcio Fattori - Precatório cível - Proc 729/1999	
e	Maria Helena Ca - Precatório TRT - Proc 750/99	
e	Maria Nair Cama - Precatório Cível - Proc. 369/94	
e	Mauricio de Oli - Precatório TRT - Proc. 3698/02	
e	Nicola Pagan e - Precatório cível - Proc 80/90	
e	Organtino Rillo - Precatório cível - Proc 353/2000	
e	Precatórios de - Precatórios de Causas Cíveis Anteriores a 04/05/2000	
e	Rosely Balbino - Precatório Cível - Proc. 636/95	
e	Salomao de Azev - Precatório cível - Proc 258/1997	
e	Sérgio Antonio - Precatório TRT - Proc 605/1992	
e	Sidney Pedro As - Precatório Cível - Proc. 112/90	
e	Sind. dos Empre - Precatório cível - Proc 143/2000	
e	Vivian Einckhof - Precatório Cível - Proc. 310/95	
e	Waldomiro B. de - Precatório Cível - Proc. 512/94	
e	Walter Espiga - Precatório TRT - Proc 220/1990	
e	Yashio Kikute - Precatório TRT - Proc 92/90	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 62081	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 1242044.35	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 1449017.83	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 21.91	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 24994.84	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 31819.94	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Sim
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar n° 101/00.	Sim
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado pelo nº 11878/08	Não
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Sim
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar n° 101/00.	Sim

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	Dados Ausentes?
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
c	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
d	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
g	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
h	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
i	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
i	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, do valor retido no cargos comissionados	
j	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
k	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
k	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
l	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
l	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
n	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
p	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
q	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Não
r	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
s	Faltaram Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Não
t	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
u	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
v	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Não
w	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
x	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 9857/2005 de 26/12/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 10277/2007 de 17/07/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	10400/2007	
b) Receita Prevista	468.297.000,00	
c) Despesa Fixada	344.590.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	468.297.000,00	
f) Despesa para	344.590.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	15,69%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	15,69%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 10400/2007 , 10484/2008 , 10489/2008 , 10511/2008 , 10562/2008 , 10569/2008 , 10594/2008 , 10609/2008 , 10611/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 10465/2008 , 10474/2008 , 10479/2008 , 10532/2008 , 10541/2008 , 10545/2008 , 10556/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	92.934.529,35
Créditos Especiais	57.096.765,88
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	150.031.295,23

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	30.281.382,08
Excesso de Arrecadação	5.495.324,25
Cancelamento de Dotações	58.847.837,65
Operações de Crédito	55.406.751,25
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	150.031.295,23

3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	451.432.000,00	443.459.834,92	-7.972.165,08
Tributária	178.918.000,00	170.543.242,65	-8.374.757,35
Contribuições	13.765.000,00	13.861.155,42	96.155,42
Patrimonial	19.691.000,00	8.899.992,93	-10.791.007,07
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	1.184.000,00	761.114,15	-422.885,85
Transferências Correntes	200.821.000,00	208.906.615,69	8.085.615,69
Outras Receitas Correntes	37.053.000,00	40.487.714,08	3.434.714,08
CAPITAL	16.865.000,00	59.874.987,10	43.009.987,10
Operações de Crédito	3.682.000,00	56.006.771,04	52.324.771,04
Alienação de Bens	12.000,00	375.600,00	363.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.170.000,00	3.492.616,06	-9.677.383,94
Outras Receitas de Capital	1.000,00	0,00	-1.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SOMA	468.297.000,00	503.334.822,02	35.037.822,02
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	468.297.000,00	503.334.822,02	35.037.822,02
Transferências Recebidas		35,26	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		503.334.857,28	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	362.575.323,59	305.055.677,89	-57.519.645,70
CRÉDITOS ESPECIAIS	56.998.133,99	55.588.570,91	-1.409.563,08
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	419.573.457,58	360.644.248,80	-58.929.208,78
SUPERÁVIT	48.723.542,42	142.690.573,22	93.967.030,80
TOTAL	468.297.000,00	503.334.822,02	35.037.822,02
Transferências Financeiras		129.149.173,15	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		632.483.995,17	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	271.263.649,58	251.053.209,69	-20.210.439,89
Pessoal e Encargos	158.838.022,74	153.291.847,38	-5.546.175,36
Material de Consumo	10.155.959,58	7.341.303,82	-2.814.655,76
Serviço de Terceiros	38.649.960,29	32.132.866,91	-6.517.093,38
Transferências	37.862.746,27	34.210.844,32	-3.651.901,95
A Pessoas	11.618.618,58	9.912.460,10	-1.706.158,48
A Instituições Privadas	25.544.743,45	23.648.354,92	-1.896.388,53
Intergovernamentais	699.384,24	650.029,30	-49.354,94
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	10.144.000,00	10.051.699,16	-92.300,84
Outras Despesas	15.612.960,70	14.024.648,10	-1.588.312,60
DE CAPITAL	146.359.808,00	109.591.039,11	-36.768.768,89
Equipamentos e Material Permanente	11.723.564,60	6.125.145,88	-5.598.418,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Obras e Instalações	49.162.433,60	25.790.899,33	-23.371.534,27
Inversões Financeiras	57.519.751,25	56.965.754,47	-553.996,78
Amortização da Dívida	19.778.000,00	19.033.432,67	-744.567,33
Outras Despesas de Capital	8.176.058,55	1.675.806,76	-6.500.251,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.950.000,00		-1.950.000,00
TOTAL	419.573.457,58	360.644.248,80	-58.929.208,78

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

Resultado Financeiro	Total do Exercício
Receitas Correntes	219.050.362,00
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	219.050.362,00
Despesas Correntes	122.832.353,86
Despesas de Capital	26.325.901,62
SOMA DA DESPESA	149.158.255,48
Resultado - SUPERÁVIT	69.892.106,52
Interferências Financeiras	-50.467.379,85
Resultado Financeiro do Exercício	19.424.726,67
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	19.424.726,67
Percentual do Resultado sobre a Receita	8,87

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

Descrição	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	675.457.363,58
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	706.648.173,51
RESULTADO PRIMÁRIO	-31.190.809,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	503.334.822,02	360.644.248,80
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	640.588.576,47	642.782.078,89
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.884.683,55	135.641.889,50
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	-3.140.177,67	8.303.496,99
Bancos Conta Vinculada	52.219.283,39	51.515.473,58
TOTAIS	1.198.887.187,76	1.198.887.187,76

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6
BANCO DO BRASIL S.A.	2755
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3
BANCO DO BRASIL S.A.	27553
BANCO DO BRASIL S.A.	4764
BANCO DO BRASIL S.A.	4764-3
BANCO ITAU S.A.	1686
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	04006
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2731-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	394

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	503.334.822,02	360.644.248,80
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	110.388.156,48	85.687.706,25
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	218.520.062,49	62.262.904,59
INTERFERÊNCIAS	5.884.683,55	135.641.889,50
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	193.890.975,40
TOTAL	838.127.724,54	838.127.724,54

3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		64.324.005,59
DISPONÍVEL		59.818.970,57
Caixa	0,00	
Bancos	8.303.496,99	
Bancos Conta Vinculada	51.515.473,58	
REALIZÁVEL		4.505.035,02
Créditos Intragovernamentais	606.286,93	
Devedores Diversos	1.214.104,44	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	3.390,92	
Créditos Intergovernamentais	2.635.138,57	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	46.114,16	
ATIVO PERMANENTE		773.072.514,96
Bens Móveis	31.260.677,47	
Bens Imóveis	110.726.650,59	
Bens de Natureza Industrial	895.268,12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	49.905.114,58	
Almoxarifado	103.664,76	
Créditos	363.139.083,90	
Títulos e Valores	217.042.055,54	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		1.309.005.631,13
TOTAL DO ATIVO		2.146.402.151,68

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		30.486.603,64
Restos a Pagar	25.007.759,81	
Serviço da Dívida a Pagar	168,66	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	5.478.675,17	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		341.910.152,32
Dívida Fundada Interna Por Contratos	64.252.193,18	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	248.762.104,99	
Dívidas Oriundas de Precatórios	26.239.980,98	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	2.655.873,17	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		464.999.764,59
COMPENSADO		1.309.005.631,13
TOTAL DO PASSIVO		2.146.402.151,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	457.282.303,14
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	219.440.921,51
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	47,99

3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	457.282.303,14
DÍVIDA CONSOLIDADA	247.236.600,76
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	54,07

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	143.240.376,86	108.147.656,44
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	2.635.138,57
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	25.757.931,79	24.086.819,46
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	117.482.445,07	86.695.975,55
5 - Total do Passivo Financeiro	56.557.125,64	41.405.508,61
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	1.917.220,07	374.201,39
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	54.639.905,57	41.031.307,22
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	62.842.539,50	45.664.668,33

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2806/2005 - DCM
Processo nº	420124/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	13865.28	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	5199.48	5.199,48

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Nada Consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	13.865,28
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	5.199,48

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

LUIS FERNANDO PINTO DIAS	VICE-PREFEITO	62.393,76
NEDSON LUIZ MICHELETI	PREFEITO	166.383,36

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
NEDSON LUIZ MICHELETI/PREFEITO	166.383,36
LUIS FERNANDO PINTO DIAS/VICE-PREFEITO	62.393,76

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	182.399.422,66
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	171.758.382,45
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	53.150.655,97
3 - RECEITAS VINCULADAS	62.939.247,91
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	53.150.655,97
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	9.788.591,94
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	354.157.805,11
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	69.375.095,81
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	56.538.266,50
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	12.836.829,31
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	55.368.157,09
6.1 - Profissionais do Magistério	34.790.948,14
6.2 - Outras Despesas	20.577.208,95
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.332.712,87
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	2.323.582,74
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	131.823.299,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	19.039.009,64
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	26.507.383,13
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	97.659.620,77
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,58
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,46
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.820.871,81
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	8.982.518,23
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	1.100.992,90
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	81.957.223,63
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	23,14
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	66,55

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	34.790.948,14
2- Adição de Restos a Receber	578.554,71
3- Total da Despesa com Magistério	35.369.502,85
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	163.392,36
6- Aplicação Líquida no Magistério	35.206.110,49
7- Percentual Aplicado sem Abono	66,24
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	35.206.110,49
10- Percentual Aplicado com Abono	66,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	352.343.921,76
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	142.002.201,99
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	181.995.339,77
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	223.948.350,99
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	145.047.071,30
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	70.137,10
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	78.901.279,69
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	22,37
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.450,65
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	664.742,06
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	306.829,13
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	78.471.779,01
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	22,27



4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Legalidade das Alterações Orçamentárias

Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: i) Número do Decreto, ii) Código da dotação aumentada, iii) Código da dotação reduzida, iv) Recurso indicado, v) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)	328.390.000,00	
b) Limite para Alterações consignado na LOA	32.839.000,00	10,00%
c) Limite de alterações validado na análise técnica	32.839.000,00	10,00%
d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso	51.526.646,26	15,69%
e) Valor não condicionado ao limite	0,00	0,00%
f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido	51.526.646,26	15,69%

4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>	<i>Número da Conta</i>
BANCO BRADESCO S.A.	560-6	1.010.809-8
BANCO ITAU S.A.	1686	157346



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	1686	180553
BANCO ITAU S.A.	1686	09106-5
BANCO ITAU S.A.	1686	12693-7
BANCO ITAU S.A.	1686	12808-1
BANCO ITAU S.A.	1686	12831-3
BANCO ITAU S.A.	1686	13379-2
BANCO ITAU S.A.	1686	13396-6
BANCO ITAU S.A.	1686	13501-1
BANCO ITAU S.A.	1686	13517-7
BANCO ITAU S.A.	1686	13561-5
BANCO ITAU S.A.	1686	15728-8
BANCO ITAU S.A.	1686	16534-9
BANCO ITAU S.A.	1686	27132-2

Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os saldos bancários informados no sistema SIM-AM e SIM-PCA, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da Entidade, para movimentação de suas disponibilidades, são divergentes, cuja(s) diferença(s) estão demonstradas a seguir. A informação incorreta do saldo bancário implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre este e o saldo contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Informado no Sistema	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	213000-9	598,00	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	216440-X	16,11	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Divergência(s) no(s) ajuste(s) efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subseqüentes

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Os ajustes nos movimentos bancários informados no sistema SIM-AM, confrontados com o registrado nos extratos bancários das contas mantidas pela Tesouraria da entidade, no exercício subseqüente, não se apresentam cabíveis, estando as diferenças demonstradas abaixo. A informação incorreta dos ajustes implica em demonstração indevida da conciliação das diferenças entre os saldos bancário e contábil, resultando em imprecisão do sistema financeiro.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; b) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; c) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco/Agência/Conta	Descrição do Ajuste	Numero do Documento	Valor do Ajuste
BANCO DO BRASIL S.A. /2755-3 /205072-2	TRANSFERENCIA P/ CC Nº 165-0 - REF. REPASSE FUNDEB		35.803,75
CAIXA ECONOMICA FEDERAL /2731 /164-2	REPASSE FUNDEB 40% - OUTRAS		10.741,13
CAIXA ECONOMICA FEDERAL /2731 /165-0	REPASSE FUNDEB 60% - PESSOAL		25.062,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Comprovação de que a conta não teve movimento, ou saldo, durante todo o exercício; c) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; d) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; f) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Banco</i>	<i>Agência</i>	<i>Conta</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	12437-0	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	205018-8	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	205378-0	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	211582-4	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	216312-8	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	217151-1	0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	2755-3	217278-x	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	208-1	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0394	507-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	09106-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	12693-7	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	12808-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	12831-3	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	13379-2	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	13396-6	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	13501-1	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	13517-7	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



BANCO ITAU S.A.	1686	13561-5	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	15728-8	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	16534-9	0,00
BANCO ITAU S.A.	1686	27132-2	0,00

Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores

Decreto Lei nº 201/67 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a entidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades privadas credoras desses recursos.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o recurso foi repassado para o credor; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115032900	CARTORIO DA 9- VARA CIVEL DE LONDRINA	31.079,88
4040115050700	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE HABITACAO DE LONDRINA	2.497.574,33
4040115081000	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.750,00
4040115081100	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA	22.800,00
4040115081200	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA	2.100,00
4040404000000	CRÉDITOS BANCÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS	176.340,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se divergência dos valores das baixas do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre a folha de pagamento do Poder Legislativo, contabilizadas pela Câmara Municipal, em relação à receita registrada pela Prefeitura, que para efeito de compatibilidade deve ser esclarecida.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Código da Conta	Nome da Conta Contábil	Valor da Câmara	Valor da Prefeitura
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	1.329.870,88	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	90.144,79
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	1.218.724,35
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	5.366,86
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	1.329.870,88	1.314.236,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.2.c) ASPECTOS PATRIMONIAIS

Falta De Inscrição De Dívida Fundada

Lei Federal nº 4320/64, arts. 98, 105, § 4º - Resolução do Senado Federal nºs. 40 e 43/2001 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise da execução orçamentária, dos extratos apresentados e do Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada, verifica-se que o Município contratou operação de crédito, no entanto não efetuou o respectivo registro na dívida fundada, implicando em demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram contabilizados em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor</i>
Precatório TRT - Proc 1571/00 - INSS	1.193,97
Precatório TRT - Proc 0766/91 - Maria Zélia de Souza Melo	10.316,72

Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras

LF. 4320/64, art. 98, art. 105, § 4º. Res. 40 e 43/2001, do Senado Federal - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que as confirmações dos saldos da dívida fundada informada pelos credores conforme documentos juntados ao processo, não guardam a devida correspondência aos registros do Balanço Patrimonial e anexos contábeis informados no sistema informatizado, fato que ocasiona demonstração incorreta da dívida consolidada e do atendimento dos limites de endividamento determinado em Resolução do Senado Federal.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação que os valores foram ajustados na contabilidade de período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição da Dívida</i>	<i>Valor Contabilizado</i>	<i>Valor Constatado no Extrato</i>
Débito Declarado	591.561,67	572.040,48
Precatório TRT - Proc. 1366/98	0,00	42.599,03
Precatório TRT - Proc. 2776/02	0,00	11.481,30
Precatório TRT - Proc. 2344/02	0,00	41.085,77
Precatório TRT - Proc. 3139/03	0,00	33.489,98
Precatório TRT - Proc. 1790/03	0,00	33.886,44
Precatório TRT - Proc. 1023/04	0,00	37.642,15
Precatório TRT - Proc. 890/02	0,00	20.442,56
Precatório TRT - Proc. 3638/04	0,00	27.924,76
Precatório TRT - Proc. 3758/02	0,00	33.134,92
Precatório TRT - Proc. 1059/02	0,00	29.526,10
Precatório TRT - Proc. 825/04	0,00	19.450,69
Precatório TRT - Proc. 3698/02	0,00	15.388,19
Precatório TRT - Proc 1221/05	0,00	27.790,51
Precatório TRT - Proc 5304/03	0,00	21.657,72
Precatório TRT - Proc 4821/03	0,00	30.200,95
Precatório TRT - Proc 0389/05	0,00	59.384,61
Precatório TRT - Proc 0987/03	0,00	33.355,06
Precatório TRT - Proc 382/05	0,00	43.273,18
Precatório TRT - Proc 3251/04	0,00	23.030,10
Precatório TRT - Proc 1356/04	0,00	29.135,66
Precatório TRT - Proc 5314/03	0,00	16.621,39
Precatório TRT - Proc 6247/00	26.522,36	28.487,84
Precatório TRT - Proc 1838/2003	22.178,30	24.006,10
Precatório TRT - Proc 597/04	0,00	62.456,74
Precatório TRT - Proc 3115/02	0,00	20.771,61
Precatório TRT - Proc 1805/05	22.793,52	25.309,73
Precatório TRT - Proc 5313/03	0,00	40.378,66
Precatório TRT - Proc 4386/2001	27.433,91	28.768,40
Precatório TRT - Proc 4938/2005	17.662,69	17.820,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Precatório TRT - Proc 2433/2002	14.795,91	15.207,86
Precatório TRT - Proc 3394/2003	27.691,07	28.579,53

4.2.d) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Falta de Repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	4.718,05	0,00	4.718,05
2	5.036,67	0,00	5.036,67
3	5.275,22	0,00	5.275,22
4	4.940,93	0,00	4.940,93
5	4.940,93	0,00	4.940,93
6	4.940,93	0,00	4.940,93
7	4.940,93	0,00	4.940,93
8	4.606,64	0,00	4.606,64
9	4.606,64	0,00	4.606,64
10	4.606,64	0,00	4.606,64
11	8.924,16	0,00	8.924,16
12	4.940,93	0,00	4.940,93
Soma	62.478,67	0,00	62.478,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento, dos quais é fiel depositário.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Servidores</i>	<i>Recolhido Servidores</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	647.868,32	0,00	647.868,32
2	651.103,36	0,00	651.103,36
3	649.927,61	0,00	649.927,61
4	649.392,71	0,00	649.392,71
5	647.330,96	0,00	647.330,96
6	645.348,24	0,00	645.348,24
7	676.306,51	0,00	676.306,51
8	678.798,64	0,00	678.798,64
9	676.445,96	0,00	676.445,96
10	679.223,83	0,00	679.223,83
11	1.354.498,81	0,00	1.354.498,81
12	683.498,04	0,00	683.498,04
Soma	8.639.742,99	0,00	8.639.742,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
541
fls. 1
D.C.M.

Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS

Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	43.435,03	0,00	43.435,03
2	44.240,18	0,00	44.240,18
3	43.073,39	0,00	43.073,39
4	43.198,78	0,00	43.198,78
5	44.908,68	0,00	44.908,68
6	43.629,49	0,00	43.629,49
7	45.335,60	0,00	45.335,60
8	44.320,73	0,00	44.320,73
9	46.687,58	0,00	46.687,58
10	44.509,52	0,00	44.509,52
11	124.391,90	0,00	124.391,90
12	57.957,58	0,00	57.957,58
Soma	625.688,46	0,00	625.688,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio

Lei Federal nº 9717/98 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Conforme demonstrado abaixo, a Entidade não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência Municipal, especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Mês</i>	<i>Devido Empregador</i>	<i>Recolhido Empregador</i>	<i>Diferença a menor</i>
1	1.245.368,68	0,00	1.245.368,68
2	1.251.660,76	0,00	1.251.660,76
3	1.249.353,39	0,00	1.249.353,39
4	1.249.268,33	0,00	1.249.268,33
5	1.245.339,98	0,00	1.245.339,98
6	1.241.410,02	0,00	1.241.410,02
7	1.300.968,04	0,00	1.300.968,04
8	1.305.461,05	0,00	1.305.461,05
9	1.301.367,16	0,00	1.301.367,16
10	1.306.589,12	0,00	1.306.589,12
11	2.619.982,42	0,00	2.619.982,42
12	1.316.402,50	0,00	1.316.402,50
Soma	16.633.171,45	0,00	16.633.171,45

Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.

Constituição Federal, art. 100, § 1º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A Entidade foi notificada para o pagamento de sentenças judiciais antes de Julho de 2007, caso em que deveria ter provisionado o pagamento durante o exercício seguinte, mediante a previsão de recursos em dotação orçamentária do orçamento vigente para o exercício de 2008. Muito embora o comando legal, registra-se a existência de precatórios pendentes de pagamento no encerramento daquele exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o pagamento dos precatórios ocorreu em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Justificativas para a ausência de pagamento de cada um dos precatórios; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Credor</i>	<i>Data da notificação</i>	<i>Saldo em 31/12/2007</i>
Antonio Carlos Luppi	23/03/2000	39.288,26
Avelino Martinoti	30/05/2005	44.017,04
BAMERINDUS Companhia de Seguros	26/06/2000	25.691,17
Cia de Seguros América do Sul Yasuda	10/12/1997	7.684,74
Comércio de Produtos de Informática Anvil Ltda	09/05/2005	27.799,02
COPRALON Com, de Prod, Alimen, Lond, Ltda,	19/05/1998	822.958,57
Damasceno Mauricio da Rocha Junior	16/03/2006	26.870,67
Delcio Cruciol	31/01/2006	32.997,12
ECAD - Escrit Central de Arrecadação, Distr	05/08/2002	25.441,10
Elvira Piccinin Faria e outros	02/04/1998	5.908.228,25
Francisco Jose de Lima e Outro	02/04/1998	1.217.178,12
Gines Parra Mansano e outros	19/11/1997	817.691,18
Hedwig Kissler e outros	25/06/1998	146.157,26
Hisao Furuta e outra	27/01/2003	1.489.711,52
Iate Clube de Londrina	04/06/1987	657.896,03
João Aparecido Pereira Nantes	26/11/2002	417.603,27
Joaquim Luiz Castro Filho	17/01/2006	33.530,14
Jose Aparecido Ilmer e Esposa	19/11/1997	186.963,55
José Augusto Adriano e outros	12/12/2001	183.651,60
Loteadora Lotpar Ltda,	23/09/1999	5.040.519,34
Lydia Akemi Onesti	06/04/1998	44.046,66
Marcelo de Lima Castro Diniz e outro	18/06/2001	3.214,16
Marcia Regina Siena	13/09/1999	124.522,48
Marcia Vilella	01/07/1996	2.180.772,25
Massao Kochi	02/04/1997	21.225,44
Olavo Gonzaga de Oliveira e outros	26/11/2002	4.028.316,12
Rosely Balbino de Oliveira	12/12/2001	52.995,51
Sebastião Volpato e Outros	30/03/2000	24.877,46
Sidney Pedro de Assunção Vieira e outra	15/05/2002	229.356,91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Sociedade Franciscana de Assist, e Educação	13/09/1999	59.152,59
Son Hong Fu e outra	19/05/1998	17.778,92
Vivian Eickhoff Maschio	10/06/2002	23.178,94
Waldomiro Batista de Oliveira e outra	11/12/2001	41.278,29

Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	182.399.422,66
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	171.758.382,45
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	53.150.655,97
3 - RECEITAS VINCULADAS	62.939.247,91
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	53.150.655,97
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	9.788.591,94
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	354.157.805,11
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	69.375.095,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	56.538.266,50
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	12.836.829,31
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	55.368.157,09
6.1 - Profissionais do Magistério	34.790.948,14
6.2 - Outras Despesas	20.577.208,95
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.332.712,87
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	2.323.582,74
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	131.823.299,51
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	19.039.009,64
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	26.507.383,13
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	97.659.620,77
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,58
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,46
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.820.871,81
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	8.982.518,23
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	1.100.992,90
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23)	81.957.223,63
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	23,14
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	66,55

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	Adriano Palácio - Precatório TRT - Proc 814/99	
e	Alayde Canelli - Precatório TRT - Proc 036/01	
e	Antonio Ivan Pe - Precatório TRT - Proc. 339/02	
e	Antonio Pereira - Precatório cível - Proc 704/1998	
e	Armelindo Galan - Precatório cível - Proc 86/90	
e	Avelino Martino - Precatório Cível - Proc. 741/97	
e	Bamerindus Cia - Precatório Cível - Proc. 502/96	
e	Beatriz Malioni - Precatório Cível - Proc. 741/97	
e	Carlos Alberto - Precatório TRT - Proc 426/2000	
e	Com. de Prod. d - Precatório Cível - Proc. 497/99	
e	Damasceno Maurí - Precatório Cível - Proc. 477/98	
e	Daniel Luiz Rom - Precatório cível - Proc 84/2000	
e	Délcio Cruciol - Precatório Cível - Proc. 227/90	
e	ECAD-Escrit. Ce - Precatório Cível - Proc. 863/95	
e	Espólio de Olavo- Precatório Cível	
e	Farmácia do Lag - Precatório cível - Proc 755/1997	
e	Geraldino Batis - Precatório cível - Proc 228/1998	
e	Helmut Adolf Sh - Precatório cível - Proc 272/2001	
e	Heloisa A. Gong - Precatório Cível - Proc. 345/00	
e	Hisao Furuta e - Precatório Cível - Proc. 300/91	
e	Izilda Rodrigue - Precatório TRT - Proc 150/2000	
e	Jane Lúcia Zamb - Precatório TRT - Proc 149/2003	
e	João Aparecido - Precatório Cível - Proc. 807/88	
e	Joaquim Luiz Ca - Precatório Cível - Proc. 095/90	
e	Jorge Ferreira - Precatório Cível - Proc. 004/95	
e	José Augusto Ad - Precatório Cível - Proc. 090/84	
e	José Batista Le - Precatório Cível - Proc. 601/97	
e	José Cyrillo S - Precatório cível - Proc 119/200	
e	Laérce Gasparot - Precatório cível - Proc 160/2005	
e	Lucy Martins de - Precatório TRT - Proc. 705/02	
e	M.V.Almeida Eng - Precatório cível - Proc 566/1999	
e	Marcelo de Lima - Precatório Cível - Proc. 617/98	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



e	Marcia Ramos Pi - Precatório cível - Proc 804/1995	
e	Marcio Fattori - Precatório cível - Proc 729/1999	
e	Maria Helena Ca - Precatório TRT - Proc 750/99	
e	Maria Nair Cama - Precatório Cível - Proc. 369/94	
e	Maurício de Oli - Precatório TRT - Proc. 3698/02	
e	Nicola Pagan e - Precatório cível - Proc 80/90	
e	Organtino Rillo - Precatório cível - Proc 353/2000	
e	Precatórios de - Precatórios de Causas Cíveis Anteriores a 04/05/2000	
e	Rosely Balbino - Precatório Cível - Proc. 636/95	
e	Salomao de Azev - Precatório cível - Proc 258/1997	
e	Sérgio Antonio - Precatório TRT - Proc 605/1992	
e	Sidney Pedro As - Precatório Cível - Proc. 112/90	
e	Sind. dos Empre - Precatório cível - Proc 143/2000	
e	Vivian Einckhof - Precatório Cível - Proc. 310/95	
e	Waldomiro B. de - Precatório Cível - Proc. 512/94	
e	Walter Espiga - Precatório TRT - Proc 220/1990	
e	Yashio Kikute - Precatório TRT - Proc 92/90	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0394 - 62081	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 1242044.35	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 1449017.83	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 21.91	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 24994.84	
g	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 2731 - 190-1 - - 31819.94	
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00. OBS: Não foi encontrado no CD protocolado de nº 11878/08	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	
a	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
a	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
b	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
b	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
c	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RPPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
d	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
e	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, do valor retido no cargos comissionados	
f	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
f	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
g	Prejudicado a análise em função da falta de informação no SIM-PCA, referente aos valores recolhidos	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.4 - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2007.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência(s) no(s) ajuste(s) efetuados na Conciliação Bancária em confronto com os Extratos Bancários subseqüentes	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta De Inscrição De Dívida Fundada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse das contribuições dos Servidores ao Regime Próprio	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Legalidade das Alterações Orçamentárias	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 17 de Junho de 2009

FLÁVIO JOSE FRIEDRICH
Analista de Controle

Matricula Nº 51.248-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **117772/09 -TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE LONDRINA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n.º : **1936/09 - DCM - Primeiro Exame**

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 17 de Junho de 2009.

MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR